



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1694/2016

Dispõe sobre a recomposição de vencimentos e remunerações dos servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetinga.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam recompostos, a partir de 1º de janeiro de 2017, os vencimentos e remunerações dos Servidores efetivos, contratados e em comissão da Câmara Municipal de Pirapetinga, no percentual de 10 % (dez por cento), sendo 7,8739 % (sete vírgula oito mil e setecentos e trinta e nove por cento) a título de recomposição salarial compreendendo a variação do IPCA/IBGE no ano de 2016, e 2,1261 % (dois vírgula mil e duzentos e sessenta e um por cento) a título de ganho real.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.


**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pirapetinga, 20 de dezembro de 2016.

  
NILO SERGIO TOSTES LUZ  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 20 de dezembro de 2016

  
Beatriz da Costa Bitan  
Dirigente de Serviços  
Administrativos